LEI MUNICIPAL Nº 3.545/2023

Desafeta e permuta Área Verde para utilização como Equipamento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º fica transformada em área de equipamento público a Área Verde 05 e 06, matrícula 26874 e 28054, respectivamente, em permuta com a área de equipamento público 01, localizado no Loteamento Bairro Nobre Jardim, que, por sua vez, passa a integrar o arquivo de área verde do município.

I – Primeira descrição de área:

Local: Área Verde 05, na Avenida Projetada 01, Loteamento Maria Júlia, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

Área total: 2.567,70m²

II – Segunda descrição de área:

Local: Área Verde 06, na Avenida Projetada 01, Loteamento Maria Júlia, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

Área total: 3.528,93m²

II – Terceira descrição de área:

Local: Área de Equipamento Público 01, Loteamento Bairro Nobre Jardim, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

Área total: 7.240,25m²

Parágrafo Único. Permanece a Área Verde remanescente da área objeto da presente permuta,

Digitalizado com CamScanner

constante no inciso III, supra.

Art. 2º Desafeta do agora equipamento público 05, anterior área verde 05, na Avenida Projetada 01, Loteamento Maria Júlia, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

Área total: 600,00m²
Confrontantes: (Lote B)
Frente: para o norte com a Rua Projetada 02
Fundos: para o sul com parte do lote 'D' da área verde 05
Lado direito: para o leste com o lote 'C' da área verde 05
Lado esquerdo: para o oeste com o lote 'A' da área verde 05.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem público municipal acima descrito para o seguinte beneficiário:

NORBAT NORDESTE BATERIAS LTDA, CNPJ nº 38.027.230/0001-17, com endereço na Rua Francisco Marques de Siqueira, S/N, Bairro Bom Conselho, Belo Jardim/PE, representado por JADIEL JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 771.798.624-87, portador do RG nº 4033830 SSP/PE.

Art. 4º O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 5º. O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 6º. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 8º. A presente doação será por utilidade pública na forma da Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao

cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.

Belo Jardim PE, 28 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner